



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023.

PARECER CONJUNTO PARA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e MÉRITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023 QUE CRIA A “COMENDA GARÇOM GENTILEZA”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

Autor: Amauri Alberto Pereira de Sousa

Relator CCJR: Adhemar Alves de Freitas Junior.

Relator de Mérito: Cláudia Fernandes Batista

I. Relatório da Matéria:

Trata-se de **Decreto Legislativo nº 42/2023**.

A proposição em destaque visa criar a “Comenda Garçom Gentileza” no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

Na justificativa argumentou o insigne propositor que a referida comenda além de considerar como “inegável relevância social”, sustentou a necessidade deste parlamento homenagear de forma específica a classe dos garçons, que através do zelo, atenção, hospitalidade e carinho com o próximo, constituem peças fundamentais na classificação do estabelecimento como de qualidade, pois através de seu mister, agregam na experiência do cliente.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de **Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de Admissibilidade da Matéria**.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023.

Nesses aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada a LOMI e ao Regimento Interno desta Casa.

Em sede de competência o art. 207, §1º, alínea "d" do Regimento Interno desta casa de Leis determina ser de competência privativa sua propositura.

Art. 207 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que produzirá efeitos externos, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Resolução no 01, de 2018)

§ 1o - Constitui matéria de decreto legislativo:

d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

A única ressalva existente se dá no art. 54, §2º, IV que dispõe sobre a necessidade de maioria qualificada para aprovação do referido decreto.

Logo, no que diz respeito à vertente constitucional e legal, este relator considera que a presente proposição **não apresenta qualquer impedimento**.

Considerando a análise pormenorizada dos aspectos técnicos de conformidade legal e constitucional, este relator se posiciona **FAVORAVELMENTE** em relação à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2023, que institui a "COMENDA GARÇOM GENTILEZA", no âmbito da Câmara municipal de Imperatriz.

É o voto.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – Conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

Superada a legalidade passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível, pois cria no âmbito municipal uma forma de homenagear os garçons e garçonetes, como também busca valorizar os profissionais deste ramo.

Ante o exposto, tendo em vista a conveniência e legalidade da matéria, **voto favorável pela aprovação**.

É o voto.

IV. DO FUNDAMENTO DO PARECER EM CONJUNTO:

As Comissões Permanentes, cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante **comum acordo** de seus Presidentes, **em caso de urgência justificada**, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a **apresentação de parecer conjunto**.

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos de voto a seguir.

V. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023.

Foi submetido à consideração desta comissão o mencionado regulamento. Após uma análise minuciosa, este órgão interno dedicou-se à avaliação das fundamentações apresentadas pelo relator e à revisão de seu posicionamento. Nesse contexto, observou-se que o referido instrumento normativo está em conformidade com preceitos de **constitucionalidade, legalidade, admissibilidade e técnica adequada aplicada na formulação desta notável proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

VI. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é claro que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42/2023.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva – PP
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva – MDB
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva – PL

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista – PTB
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
2º VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel – DEM
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino – DEM
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral – PC do B
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva – PL

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023.